



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002877-39.2020.2.00.0000**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO. DIFICULDADES DE ATINGIMENTO. COVID-19. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO. EDIÇÃO DA PORTARIA N. 74, DE 2020. INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PANDEMIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 18 de maio de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Não votou, justificadamente, a Excelentíssima Conselheira Flávia Pessoa.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002877-39.2020.2.00.0000**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) apresentou, em 12 de abril de 2020, Pedido de Providências para

requerer a suspensão da eficácia das Metas Nacionais n. 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 12, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para a Justiça Estadual, por conta das medidas convencionadas para conter a propagação da Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (id 3935966).

A associação requerente alegou que a instituição do regime de plantão extraordinário no Poder Judiciário, com a suspensão dos prazos processuais e do trabalho presencial de magistrados e dos demais colaboradores do sistema de justiça, afeta o cumprimento das Metas Nacionais instituídas durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário para o ano de 2020.

Em 16 de abril de 2020, determinei o arquivamento liminar do pleito, na compreensão de que competiria ao Departamento de Gestão Estratégica (DGE), vinculado à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) deste Conselho, a promoção periódica das revisões e dos ajustes necessários na Estratégia do Poder Judiciário, programa que inclui as Metas Nacionais como uma de suas políticas. Solicitei, ao final, a expedição de ofício à SEP para ciência e eventual adoção de providências (id 3941135).

Contra a decisão de arquivamento, a requerente interpôs recurso administrativo em 10 de maio de 2020. Nas razões de recorrer (id 3968971), sugere medidas para a condução do expediente ("determinar notificações a todos os Tribunais" e "notificação do Departamento de Gestão Estratégica, vinculado à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica deste Conselho para que manifestasse sobre a situação específica de cada localidade abrangida pelo Tribunal").

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002877-39.2020.2.00.0000**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

As metas nacionais de nivelamento constituem uma política pública adotada pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2009 no

âmbito da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. As metas, sugeridas pelo CNJ e aprovadas pelos dirigentes dos Tribunais de cada ramo da Justiça, traduzem objetivos de emparelhamento de produtividade e de disseminação de boas práticas de gestão. Cria-se um mecanismo de reforço positivo para que se implementem ações e programas que proporcionem ganhos de eficiência e de qualidade no serviço jurisdicional.

Dada a importância de tal política para o aprimoramento da efetividade e da qualidade do serviço jurisdicional prestado pelo Estado, a simples interrupção ou suspensão das metas nacionais não parece adequada. É importante que se garanta, na medida das máximas possibilidades dos administradores judiciários, a normalidade institucional e a continuidade de programas que vêm apresentando resultados positivos ao longo dos últimos anos.

A atenção do CNJ a esse sensível tema se revela na edição da recente Portaria n. 74 de 6 de maio de 2020, que instituiu grupo de trabalho, presidido pelo e. Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, para a avaliação do impacto das medidas de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2020.

Deste modo, vê-se que as providências requeridas pelo recorrente já estão sendo avaliadas pela instância competente, o que torna o prosseguimento deste expediente de nenhuma utilidade.

Portanto, mantenho o arquivamento monocrático, lastreado no art. 52 da Lei n. 9.784, de 1999, e **nego provimento ao recurso administrativo.**

Henrique Ávila

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: **HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA**

20/05/2020 15:13:08

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3981681**



20052015130873200000003600848

